



# CADERNO DE ENCARGOS

2023

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

## PROCEDIMENTO N.º 24/2023

Alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

Alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Código dos Contratos Públicos

**“Aquisição de bens e equipamentos de proteção individual  
(5/5)”**

CPV: 18230000 – Vestuário exterior diverso

**Capítulo I**  
**Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“aquisição de vestuário e equipamentos de proteção individual para os trabalhadores municipais”**, com as seguintes

Especificações Técnicas:

Vestuário <sup>1</sup>	Características	Qtd. <sup>2</sup>
Boné com pala c/ logotipo	100% Algodão >= 180g/m2 Fecho ajustável com velcro Estampagem em serigrafia a uma cor Cor: cinza	100
Polo de manga comprida (cantina) c/ logotipo	Malha piqué 100% algodão >=195g/m2 Gola e mangas e Rib 1x1 Carcela reforçada com três botões Estampagem em serigrafia A4 a uma cor nas costas Estampagem em serigrafia A6 a uma cor na frente (lado esquerdo) Cor: branca	22
Calças claras escolas (cantina)	Cor: branca	22
Casaco polar c/ logotipo	100% poliéster >= 300g/m2 Bolsos Laterais com fecho Estampagem em serigrafia A4 a uma cor nas costas Estampagem em serigrafia A6 a uma frente (lado esquerdo) Cor: verde	95
Casaco polar de alta visibilidade c/ logotipo	Fecho central com fecho éclair Faixas refletoras no tronco e nas mangas Punhos elásticos Ajustável com stopper 2 bolsos besom com fecho polar 100% poliéster	90

<sup>1</sup> Os logotipos serão aplicados conforme imagem vetorial à escala e com a devida codificação cromática a fornecer pelo Município de Borba

<sup>2</sup> As quantidades por tamanho constam do Anexo 1 ao presente caderno de encargos

	<p>Estampagem em serigrafia A4 a uma cor nas costas</p> <p>Estampagem em serigrafia A6 a uma cor frente (lado esquerdo)</p> <p>Cor: verde</p>	
Polos escuros de manga comprida c/ logotipo	<p>Malha piqué 100% algodão &gt;=195g/m2</p> <p>Gola e mangas e Rib 1x1</p> <p>Carcela reforçada com três botões</p> <p>Estampagem em serigrafia A4 a uma cor nas costas</p> <p>Estampagem em serigrafia A6 a uma cor na frente (lado esquerdo)</p> <p>Cor: verde</p>	100
Polos escuros de manga curta c/ logotipo	<p>Malha piqué 100% algodão &gt;=195g/m2</p> <p>Gola e mangas e Rib 1x1</p> <p>Carcela reforçada com três botões</p> <p>Estampagem em serigrafia A4 a uma cor nas costas</p> <p>Estampagem em serigrafia A6 a uma cor na frente (lado esquerdo)</p> <p>Cor: verde</p>	100
Polos refletores manga comprida c/ logotipo	<p>Estampagem em serigrafia A4 a uma cor nas costas</p> <p>Estampagem em serigrafia A6 a uma cor na frente (lado esquerdo)</p> <p>Cor: verde</p>	200
Polos refletores manga curta c/ logotipo	<p>Estampagem em serigrafia A4 a uma cor nas costas</p> <p>Estampagem em serigrafia A6 a uma cor na frente (lado esquerdo)</p> <p>Cor: verde</p>	200
Parkas acolchoadas de alta visibilidade c/ logotipo	<p>Estampagem em serigrafia A4 a uma cor nas costas</p> <p>Estampagem em serigrafia A6 a uma cor na frente (lado esquerdo)</p> <p>Cor: verde</p>	65
Capa impermeável com capuz para chuva c /logotipo	<p>100% Poliéster Revestido a PVC Impermeável</p> <p>Ajuste de velcro nos punhos</p> <p>Bolsos com fechos</p> <p>Fecho central com carcel e molas</p> <p>Estampagem em serigrafia A4 a uma cor nas costas</p> <p>Estampagem em serigrafia A6 a uma cor na frente (lado esquerdo)</p> <p>Cor: verde</p>	100

T-shirts (cantina) c/ logotipo	100% Algodão >= 150g/m2 Estampagem em serigrafia A4 a uma cor nas costas Estampagem em serigrafia A6 a uma cor na frente (lado esquerdo) Cor: branca	22
Bata veterinária c/logotipo	Estampagem em serigrafia A4 a uma cor nas costas Estampagem em serigrafia A6 a uma cor na frente (lado esquerdo) Cor: branca	2
Calça de trabalho com um ou dois bolsos traseiros e um na perna	100% Algodão >= 250g/m2 Estampagem em serigrafia A6 a uma cor na frente (lado esquerdo) Cor: cinza	100
Calças alta visibilidade listas refletoras	Estampagem em serigrafia A6 a uma cor na frente (lado esquerdo) Cor: verde	200
Colete "repórter"	Estampagem em serigrafia A4 a uma cor nas costas Estampagem em serigrafia A6 a uma cor na frente (lado esquerdo) Cor: verde	20
Fita Lanyard	Em poliéster com mosquetão em metal para encaixe da bolsa, com o logotipo do município repetido ao longo da fita	20
Colete refletor c/ logotipo	Estampagem em serigrafia A4 a uma cor nas costas Estampagem em serigrafia A6 a uma cor na frente (lado esquerdo) Cor: amarela	100
Bata de limpeza	Estampagem em serigrafia A4 a 1 cor nas costas Estampagem em serigrafia A6 a 1 cor na frente (lado esquerdo) Cor: azul claro	15

Cláusula 2.ª

**Local da Entrega**

Os bens objeto do presente procedimento serão entregues no Armazém das Oficinas Municipais, sito em Rua de Nossa Senhora, em Borba.

Cláusula 3.ª

**Prazo de execução**

- 1 - Os bens do presente procedimento serão entregues no prazo máximo de 2 meses, a contar da data da assinatura do contrato.
- 2 - O contrato mantém-se em vigor até ao final do fornecimento em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Gestor do contrato**

- 1 - A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, conforme estipulado no artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
- 2 - A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

## Obrigações do fornecedor

### Subsecção I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de efetuar o fornecimento dos bens identificados na sua proposta.

##### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os bens do objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
- 2 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de aquisição de bens.

### Subsecção II

#### Dever de sigilo

##### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Objeto do dever de sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### Secção II

#### Obrigações do Município de Borba

##### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Preço contratual

- 1 - Pela aquisição, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao fornecedor o valor máximo de **€13.900,00 (treze mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve ser pago, no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção pelo Município de Borba da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o fornecimento dos bens.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida 30 (trinta) dias após a entrega dos bens.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

#### Capítulo III

##### **Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas do fornecimento dos bens.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor da adjudicação.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indenização pelo dano excedente.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do contraente público**



- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na entrega dos bens.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Borba.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do adjudicatário**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Capítulo IV**

**Caução e seguros**

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Caução**

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

**Capítulo V**

**Resolução de litígios**

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no Caderno de Encargos aplica-se o regime do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

## Anexo 1

### Quantidades/tamanho

Vestuário	Total	TU	S	M	L	XL	2XL	3XL	4XL
Boné com pala c/ logotipo	100	100							
Polo de manga comprida (cantina) c/ logotipo	22		4	4	4	4	4	2	
Calças claras escolas (cantina)	22		4	4	4	4	4	2	
Casaco polar c/ logotipo	95		18	27	25	18	6		1
Casaco polar de alta visibilidade c/ logotipo	90		5	15	30	30	7	3	
Polos escuros de manga comprida c/ logotipo	100		15	20	35	15	15		
Polos escuros de manga curta c/ logotipo	100		15	20	35	15	15		
Polos refletores manga comprida c/ logotipo	200		15	45	60	60	15	5	
Polos refletores manga curta c/ logotipo	200		15	45	60	60	15	5	
Parkas acolchoadas de alta visibilidade c/ logotipo	65		4	13	25	17	5	1	
Capa impermeável com capuz para chuva c/ logotipo	100		6	20	29	30	10	5	
T-shirts (cantina) c/ logotipo	22		4	4	4	4	4	2	
Bata veterinária c/logotipo	2		2						
Calça de trabalho com um ou dois bolsos traseiros e um na perna	100		10	5	10	30	35	10	

Calças alta visibilidade listas refletoras	200		5	10	25	45	85	20	10
Colete "repórter"	20		5	7	3	3	2		
Fita Lanyard	20	20							
Colete refletor c/ logotipo	100		6	25	30	28	10	1	
Bata de limpeza	15			4	6	4	1		